



DECRETO Nº 84/2020

DÁ CONTINUIDADE À ADOÇÃO PROGRESSIVA DE MEDIDAS DE prevenção no Município de galvão-SC, em decorrência da doença denominada COVID-19, transmitida pelo cORONAVÍRUS (SarsCov-2), e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Galvão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 70, Inciso V, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 083/2020 e os Decretos do Estado de Santa Catarina nº 509/2020 e nº 515/2020, todos de 17/03/2020, resolve e, DECRETA:

Art. 1º Fica suspenso o atendimento presencial em todas as repartições públicas municipais ou municipalizadas, seja ela direta ou indireta, pelo período de 07 (sete) dias, contados a partir do dia 18 de março de 2020.

Art. 2º O atendimento normal ao público será realizado por meio de telefonia, fixa ou móvel, correspondências eletrônicas e/ou demais meios não presenciais.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde deverá organizar o atendimento, naqueles casos em que for indispensável à presença pessoal no setor, ou, na realização de serviços que já estejam pré-programados/agendados, adotando todas as medidas de prevenção necessárias.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Galvão-SC, 18 de março de 2020.

Admir Edi Dalla Cort
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Roberval Dalla Cort

Download do documento

Esse conteúdo não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 18/03/2020

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.